

Seguro de Responsabilidade Civil Caçadores

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Seguradoras Unidas, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro de Caçadores

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade civil do Segurado, por danos causados a terceiros no exercício da caça (seguro obrigatório). Garante-se igualmente a responsabilidade civil dos atiradores desportivos e dos portadores de armas. Opcionalmente podem ficar também garantidos acidentes sofridos pelo Segurado, pelos seus animais ou pelas armas utilizadas no exercício da caça.



Que riscos são segurados?

Seguro obrigatório:

- ✓ Responsabilidade civil resultante do exercício da caça;
- ✓ Por acidentes causados pelo próprio Segurado;
- ✓ Por acidentes causados por batedores exclusivamente ao seu serviço e pelos animais que sejam utilizados como meios de caça.

Coberturas adicionais (incluídas):

- ✓ Responsabilidade civil dos atiradores desportivos;
- ✓ Responsabilidade civil dos portadores de armas.

Coberturas opcionais:

- ✓ Responsabilidade civil facultativa;
- ✓ Morte ou invalidez permanente;
- ✓ Incapacidade temporária;
- ✓ Despesas de tratamento e repatriamento;
- ✓ Despesas de funeral;
- ✓ Danos em armas utilizadas na caça;
- ✓ Danos em cães de caça do Segurado;
- ✓ Assistência a caçadores;
- ✓ Informações a caçadores.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas sob a sua responsabilidade;
- ! Danos causados sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! Infração da legislação/regulamentação da caça;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Nas coberturas facultativas, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização paga, até ao vencimento do contrato. O Capital poderá ser repostado, mediante o pagamento de um prémio complementar;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- ✗ Acidente imputável ao próprio lesado;
- ✗ Acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- ✗ Responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- ✗ Acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado;
- ✗ As coberturas opcionais possuem exclusões específicas (por favor consulte as Condições Especiais da apólice).



Onde estou coberto?

- ✓ Salvo convenção em contrário, o contrato apenas produz efeitos em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- A comunicação do sinistro deve ser feita em impresso próprio fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

O seguro pode ser feito por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos.

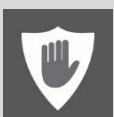
A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento.

O vencimento deste Contrato é sempre a 31 de maio de cada ano, independentemente da data em que tiver sido celebrado, quer se trate de um seguro temporário, quer de um contrato por ano e seguintes.

O contrato termina na data em que o Segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da caça.

Algumas das coberturas opcionais cessam automaticamente se o Segurado deixar de ter residência habitual em Portugal ou se permanecer no estrangeiro por período superior a 60 dias.

Algumas coberturas facultativas caducam quando o Segurado complete 75 anos de idade.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.